



**SUBEMENDA N° - PLEN**

(à emenda substitutiva nº , do relator Davi Alcolumbre, ao PLP nº 149, de 2019)

Altere-se a redação do inciso IV do art. 8º da emenda substitutiva nº , do relator Davi Alcolumbre, ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019:

“Art. 8º .....

.....

IV – admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa, aquelas decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar, as contratações de alunos de órgão de formação de militares e as contratações de pessoal para as áreas de saúde e educação; (NR)”

**JUSTIFICAÇÃO**

Dentre os serviços públicos, as áreas de saúde e da educação são absolutamente prioritárias, tanto durante a crise como após o seu término. Proibir as contratações de profissionais para essas áreas por um período tão longo trará consequências nefastas para setores estratégicos.

Nesse sentido, sugerimos a inclusão da ressalva contida no inciso IV do art. 8º do substitutivo para que sejam permitidas as contratações de pessoal relacionadas a ambos os setores, quais sejam educação e saúde.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

SF/20675.25529-44